

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA
RESUMO DA ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO
Processo: Tomada de Preços nº 017/2014.

Objeto: contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, nos termos do Anexo V.

A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Rosana torna público que abertos os trabalhos, constatou equivocadamente na Ata da sessão anterior, que a empresa **TERRA CONSULTORIA EM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA** havia apresentado os envelopes nº 01 e 02, contudo, a mesma havia apenas efetuado a retirada do edital pela internet, pois a empresa que apresentou os envelopes nºs 01 e 02, foi à empresa **TERRA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA – EPP**, conforme consta dos autos, razão pela qual fica desde já a ata da sessão anterior devidamente retificada nesse diapasão. Assim como, foi constatado que a empresa **TERRA CONSULTORIA EM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, apresentou via correios em **27/10/2014**, conforme consta dos autos, um envelope contendo os envelopes nº 01 e 02, portanto apresentou os envelopes intempestivamente, os quais não serão abertos e ficará a disposição da empresa para a sua retirada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da homologação do presente certame, sendo que transcorrido tal prazo sem a retirada dos envelopes pela empresa, a Administração poderá proceder à incineração dos mesmos. Pela Sra. Presidenta foi dito que apresentaram os envelopes nº 01 (habilitação) e nº 02 (proposta de preços), os proponentes: **AMBTRI CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, **TERRA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA - EPP**, **GENOS CONSULTORIA AMBIENTAL**, **AMPLA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA – EPP**, **AMBIENTAL COSTA OESTE PROJETOS TÉCNICOS E CONSULTORIA LTDA**, **ENGEBRAX SANEAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA – EPP**, **B&B ENGENHARIA LTDA** e **AFN ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE SS LTDA**. Em análise das documentações, verificou-se que as empresas **TERRA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA - EPP**, **GENOS CONSULTORIA AMBIENTAL**, **AMPLA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA – EPP**, **ENGEBRAX SANEAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA – EPP** apresentaram Declaração de Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). Vistas, discutidas e analisadas as documentações apresentadas, a Comissão de Licitações decidiu por unanimidade **HABILITAR** os proponentes: **GENOS CONSULTORIA AMBIENTAL**, **AMPLA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA – EPP**, **ENGEBRAX SANEAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA – EPP** e **B&B ENGENHARIA LTDA**, e **INABILITAR** os proponentes: **AMBIENTAL COSTA OESTE PROJETOS TÉCNICOS E CONSULTORIA LTDA**, em virtude de ter apresentado sua proposta de preços dentro do envelope nº 01 (habilitação) e deixou de apresentar a documentação referente à habilitação da empresa no presente certame; **TERRA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA - EPP**, em virtude de ter apresentado o contrato social por meio de cópia simples, sem a devida autenticação, infringindo a alínea “III” do item 4.2 do edital e por não ter apresentado a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros com as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, infringindo a alínea “III” do subitem 4.2.2 do edital; **AMBTRI CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, por ter apresentado a **Certidão negativa de falência e recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade vencida, infringindo a alínea “I” do subitem 4.2.4 do edital; por ter apresentado o Atestado de Capacidade Operacional sem o devido registro no CREA, infringindo a alínea “II” do subitem 4.2.3 do edital; e **AFN ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE SS LTDA**, por não ter apresentado Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no Conselho de Classe competente, no(s) qual(is) se indique(m) a prestação de serviços de **elaboração de Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**, infringindo a alínea “II” do subitem 4.2.3 do edital. Sendo o que cumpria a Comissão de Licitações realizar, foi dito pela Sra. Presidenta que abrem-se os prazos recursais, nos termos do Artigo 109, Inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8666/93. Caso não haja a interposição de recursos, fica agendada a abertura dos envelopes proposta para o dia **13/11/2014 às 08:00 horas** (horário de Brasília). Publique-se. Rosana, 29 de outubro de 2014. Érika Sanae Yano – Presidenta da Comissão de Licitações.